



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO N.º 1893/2021-2

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em 31 de agosto de 2021, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio para análise e julgamento da impugnação ao Edital apresentada tempestivamente em 30 de agosto de 2021 pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.330.883/0001/69, solicitando:

1. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1.1 – Exclusão no presente Edital da exigência de estreito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari.

Acontece que a Lei supra preconiza

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Acrescenta-se que, conforme DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento então qualquer aquisição de veículo que não seja da CONCESSIONÁRIA ou de REPRESENTANTE AUTORIZADO pelo FABRICANTE não será considerado veículo NOVO, porque qualquer empresa que adquirir esse veículo NOVO teria que fazê-lo da CONCESSIONÁRIA ou de REPRESENTANTE AUTORIZADO passando-o à sua propriedade, tendo por isso de o registrar e licenciar, perdendo assim o bem a característica de veículo NOVO, não podendo assim, tais empresas participarem da LICITAÇÃO sem que se avilte a Lei 6.729/1979 e a Deliberação 64/2008 do CONTRAN.

Assim, considerando que o objeto do presente pregão é adquirir veículos novos, e considerando a definição do CONTRAN acerca de VEÍCULO NOVO, de certa forma só estariam aptas para participar do presente processo licitatório as autorizadas à venda de veículos novos, ou seja, concessionária ou de representante autorizado pelo fabricante.

Feita análise da impugnação acima referenciada, o Pregoeiro resolve INDEFERIR o pedido da empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelos motivos já demonstrados.

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.


João Franco da Costa Filho
Pregoeiro